



O conceito de Lei Natural na Teologia Paulina

Vanessa Roberta Massambani Ruthes¹

Introdução

Na teologia paulina a temática da Lei constitui um dos temas centrais. Contudo, para compreender a base epistemológica de Paulo é necessário ter em mente que em sua formação recebeu influências tanto judaicas quanto helênicas. Ele nasceu em Tarso, na Diáspora, lugar de sincretismo entre estas culturas,² e foi educado “aos pés de Gamaliel na observância exata da Lei” (At 22,3).

Portanto, entenderá a lei em dois sentidos, um estritamente judaico e outro influenciado pelo helenismo, a saber: a Lei veterotestamentária e a Lei natural. Mas, para poder efetivar esta distinção e compreender o lugar que ocupa na Teologia paulina, é necessário compreender o evento de Damasco e seus desdobramentos nas convicções centrais e no esquema soteriológico estruturado pelo apóstolo.

O evento de Damasco e o esquema soteriológico na teologia Paulina

Entre os biblistas não há consenso se a experiência primeira de Paulo com Cristo constitui uma conversão ou um chamado para anunciá-lo entre os gentios. Dentre eles, Stendahl afirma que na estrada de Damasco não ocorreu uma conversão,³ mas sim um chamado. Esta ideia é testemunhada tanto nos escritos lucanos quanto paulinos.

.....
¹ Mestra em Teologia – PUCPR. E-mail: vanessa_ruthes@yahoo.com.br.

² “... na Palestina, um judaísmo centralizado na *Torah*, de língua aramaica e voltado para o íntimo, e na Diáspora um judaísmo helenístico e de língua grega – de natureza sincretista e de observância da Lei relaxada” (HAWTHORNE, 2008. 401).

³ “Paulo não mudou de religião, nem sofreu uma experiência interior de culpa e desespero” (HAWTHORNE, 2008. 261).

Nos Atos dos Apóstolos, Lucas descreve duas passagens nas quais o evento de Damasco constituiu um chamado para anunciar o evangelho entre os gentios. O escritor coloca na boca de Paulo esta narração: “Tu hás de ser testemunha, diante de todos os homens, do que viste e ouviste” (At 22,15). Em um versículo posterior a expressão “todos os homens” é especificada: “Vai, porque é para os gentios, para longe, que quero enviar-te” (At 22,21). Em outro relato, quando o apóstolo está perante o rei Agripa, novamente se encontra a referência sobre seu chamado: “... para constituir-te servo e testemunha da visão na qual me viste (...) [para] as nações gentias, às quais te envio” (At 26,16. 17).

Nas epístolas de Paulo não se encontram referências explícitas ao episódio de Damasco, mas, por várias vezes, são feitas menções a este, principalmente quando o autor se refere a sua vocação. Nas introduções de algumas de suas cartas sempre se autodenomina apóstolo de Cristo,⁴ outras vezes reafirma seu chamado a sê-lo.⁵

Em várias outras passagens indica o público ao qual se destina sua atividade apostólica: “... por quem recebemos a graça e a missão de pregar (...) entre todos os gentios” (Rm 1,5). Na carta à comunidade da Galácia defende esta vocação: “Quando, (...) por sua graça, houve por bem revelar a mim o seu Filho, para que eu o evangelizasse entre os gentios...” (Gl 1,15-16).

Nesta perspectiva é que Stendahl afirma que Paulo começa a questionar a respeito da Lei, pois se Cristo veio para gentios e judeus, ela, da forma como era concebida, não poderia continuar sendo basilar. Para Stendahl, a nova concepção acerca da Lei na teologia paulina advém quando estas questões são respondidas (HAWTHORNE, 2008. 261). Cabe salientar que estas o são por toda uma estruturação teológica que o apóstolo faz acerca de sua experiência primeira com Cristo.

Na visão de Damasco ele teve contato com Jesus crucificado e ressuscitado, que suscitou uma nova compreensão: de escândalo e loucura, a Cruz passou a ser princípio de Salvação:

... nós, porém, anunciamos Cristo crucificado, que para os judeus é escândalo, para os gentios loucura, mas, para aqueles que são chamados, tanto judeus como gregos, é Cristo, poder de Deus e sabedoria de Deus (1Cor 1,23-24).

Para nós que acreditamos naquele que ressuscitou dos mortos Jesus, nosso Senhor, o qual foi entregue pelas nossas faltas e ressuscitado para nossa justificação (Rm 4,24-25).

Segundo Bultmann, Paulo concebe o evento salvífico da morte e ressurreição como graça de Deus e, portanto, possui um poder de transformação radical da vida humana (2004. 361). Utilizando termos referentes à concepção cúltica judaica, afirma que por meio do sacrifício de

⁴ Cf. 2Cor 1,1; Gl 1,1.

⁵ Cf. Rm 1,1; 1Cor 1,1.

Cristo alcançou-se o perdão dos pecados: “Deus o expôs como instrumento de propiciação, por seu próprio sangue, mediante a fé” (Rm 3,25).

Mas cabe ressaltar ainda que, em outra epístola,⁶ há a afirmação de que o humano foi resgatado da maldição da Lei, do castigo imposto ao pecado entendido como transgressão desta (BULTMANN, 2004. 363). Contudo, para compreender essa dimensão na obra paulina é necessário ter em mente como a Lei era concebida e vivida pelos religiosos contemporâneos a Paulo.

A CONCEPÇÃO SOBRE A LEI NATURAL NO PERÍODO DO SEGUNDO TEMPLO

A centralidade da Lei na vida do povo de Israel possui uma construção teológica pautada em fatos históricos. Após o exílio babilônico de 586 a.C., desenvolveu-se uma consciência demasiadamente influenciada por Jeremias e Ezequiel de que tal fato se constituía um castigo pelo rompimento com a Aliança com Yahweh. Assim, na reconstrução do povo judeu enquanto tal é compreensível que se impetrasse uma renovada determinação de resguardarem a prática da Lei de influências estrangeiras (HAWTHORNE, 2008. 784).

Tais convicções são percebidas claramente nos livros de Esdras e Neemias, onde se encontram preocupações acerca da miscigenação entre judeus e outros povos.⁷ Tais convicções permanecem. Pode-se encontrar no livro de Tobias toda uma estruturação pedagógica de como deveria viver o judeu – em estrita obediência à Lei mosaica – entre os não judeus.⁸

Cabe ressaltar que, durante os cinco séculos que separam Esdras e Paulo, nem todos os judeus adotaram uma posição radical e procuraram entrar em consonância com o mundo helênico no qual estavam inseridos. Portanto, aqui há outra interpretação acerca do entendimento da Lei: ela era “estritamente identificada como sabedoria e se acreditava que ela abrangia o discernimento que, de vez em quando, os filósofos e teólogos gentios inegavelmente possuíam” (HAWTHORNE, 2008. 785-786).

No livro de Baruc é explicitada outra concepção recorrente: a verdadeira sabedoria está diretamente ligada à observância dos mandamentos: “Ela [a sabedoria] é o livro dos preceitos de Deus, a Lei que subsiste para sempre: todos os que a ela se agarram destinam-se à vida, e os que a abandonarem perecerão” (Br 4,1). Percebe-se, assim, que nesta vertente acreditava-se que o contato com povos gentios revelava aspectos da vida gentia na Lei mosaica (HAWTHORNE, 2008. 786).

Aqui surge uma problemática interessante: existia uma tensão entre o judaísmo palestinese (defensor da fiel observância à Lei) e o judaísmo da Diáspora (sincrético, possuindo um

⁶ Cf. Gl 3,13.

⁷ Cf. Esd 9,10-15; Ne 10,30.

⁸ Cf. Tb 3,2-6.

apreço pela cultura grega e defendendo uma adaptação a ela). Podendo-se afirmar, portanto, que para alguns a lei era a marca característica do povo judeu, e para outros traços dela poderiam ser encontrados no confronto com outras culturas. Dessa maneira pode-se inferir que os questionamentos de Paulo acerca da Lei, a partir do evento de Damasco, estão inseridos em todo um cenário histórico de reflexão.

A concepção Paulina da lei mosaica para a natural

Na carta aos Gálatas, afirma:

Cristo nos remiu da maldição da Lei tornando-se maldição por nós, porque está escrito: Maldito todo aquele que é suspenso no madeiro, a fim de que a bênção de Abraão em Cristo Jesus se estenda aos gentios, e para que, pela fé, recebamos o Espírito prometido (Gl 3,13-14).

Ao receber seu chamado, Paulo se questiona acerca de suas convicções legalistas; fariseu, como ele mesmo afirma, era irrepreensível na prática da Lei,⁹ mas agora como apóstolo dos gentios esta já não era mais compreendida da mesma forma. Segundo Bultmann, para compreender esta diferenciação é necessário ter em mente a base antropológica pela qual ele compreende o ser humano. Este deve ser entendido como *nôus*: “um eu que é sujeito de seus querer e agir” (BULTMANN, 2004. 268).

Mister é esclarecer que este não indica a razão como uma realidade especial, mas como o saber algo, compreender e julgar, que se constituem características próprias do humano. Assim, entendido dessa forma, possui como objeto da vontade o bem para si mesmo, e como não pode atingi-lo adquire para si simultaneamente o caráter do bem no sentido do exigido (BULTMANN, 2004. 323).

Percebe-se, dessa maneira, que a Lei é inerente ao humano e não tem outra finalidade a não ser conduzir à vida.¹⁰ Assim, tanto judeus quanto gentios encontram-se sob a exigência da Lei, só que aqueles sob a veterotestamentária e estes sob a natural, inscrita em seu coração.

Quando então os gentios, não tendo Lei, fazem naturalmente o que é prescrito pela Lei, eles, não tendo Lei, para si mesmos são Lei; eles mostram a obra da Lei gravada em seus corações, dando disto testemunho sua consciência e seus pensamentos que alternadamente se acusam ou defendem (Rm 2,14).

⁹ Cf. Fl 3,6.

¹⁰ Cf. Rm 7,10; Rm 10,5.

Neste ponto, é interessante recordar uma passagem do Livro da Sabedoria que alarga, de um viés antropológico para um ecológico, a percepção e a aplicabilidade da Lei, não mais sendo entendida como um conjunto de preceitos, mas como natural. Cabe ressaltar que esta concepção é encontrada em vários filósofos helênicos, principalmente nos pertencentes ao movimento estoico.

A passagem, em seu início, reza: “Sim, naturalmente vãos foram todos os homens que ignoraram a Deus e que, partindo dos bens visíveis, não foram capazes de conhecer Aquele que é” (Sb 13,1). Poder-se-ia questionar: como é possível tal dinâmica de conhecimento? Ela só é possível se se entende que há uma ordem estabelecida no plano natural, que o foi pelo Criador, e que proporciona ao humano, por meio da compreensão desta, conseguir reconhecer o Criador.

Tal ideia é utilizada por Paulo no seu discurso no Areópago, quando estabelece diálogo com os filósofos, a fim de anunciar Cristo. O apóstolo afirma:

Se de um princípio único [Deus] fez todo o gênero humano para habitar sobre a superfície da terra, se fixou tempos determinados e os limites do *habitat* dos homens, foi a fim de procurarem a divindade e, se possível, atingi-la às apalpadelas e encontrá-la (At 17,26-27).

A partir desta dimensão pode-se afirmar que a Lei para Paulo já não pode ser entendida somente como a veterotestamentária; esta seria uma expressão de uma Lei que rege não só os seres humanos, mas também todo ser criado, a saber: a Lei natural.

Considerações finais

Pôde-se perceber que, para o apóstolo dos gentios, a Lei natural antecede a Lei escrita, pois se constitui obra do Criador: “Porque o que se pode conhecer de Deus é manifesto, pois Deus lho revelou. Sua realidade invisível tornou-se inteligível desde a Criação do mundo, através das criaturas” (Rm 1,19-20). Cabe ressaltar neste ponto que, como se afirmou anteriormente, o objeto da vontade humana é o bem, e a Lei é a expressão desta vontade.

Portanto, todos aqueles que pecaram sem Lei, sem Lei perecerão; e todos aqueles que pecaram com Lei, pela lei serão julgados. Porque não são os que ouvem a Lei que são justos perante Deus, mas os que cumprem a Lei é que serão justificados (Rm 2,12-13).

Neste sentido, alargando seu conceito acerca da Lei, Paulo consegue introduzir e estender a perspectiva da fé para os gentios. Cabe ressaltar que a concepção paulina acerca da Lei ainda recebe outros conteúdos, mas estes não se constituem objeto deste.

Referências

BÍBLIA SAGRADA DE JERUSALÉM – NOVO TESTAMENTO. São Paulo: Paulinas, 1976.

BÍBLIA DO PEREGRINO. São Paulo: Paulus, 2002.

BULTMANN, Rudolf. *Teologia do Novo Testamento*. Trad. Ilson Kaysen. São Paulo: Editora Teológica, 2004.

HAWTHORNE, Gerald. *Dicionário de Paulo e suas cartas*. Trad. Daniel Reid. São Paulo: Loyola, 2008.

SANDERS, Ed Parish. *Paulo, a lei e o povo judeu*. Trad. José Raimundo Vidigal. São Paulo: Paulus, 2009.

SCHWEITZER, Albert. *O misticismo de Paulo, o apóstolo*. Trad. Paulo e Judith Arantes. São Paulo: Fonte Editorial, 2006.